

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 3373/74 (Reatuado em 04/06/82)

INTERESSADO: CLAUDIOMAR COUTO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Filosofia, na FFCL de Catanduva.

RELATOR : Cons° Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE N° 1502 /82 - CTG - APROVADO EM 29 / 09 / 82

1.- HISTÓRICO:

O Sr. Vice-Diretor, em exercício, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica a este Conselho o Sr. Claudiomar Couto para, na qualidade de Professor I, lecionar a disciplina obrigatória Filosofia no Curso de Estudos Sociais.

O professor indicado ministra cinco aulas semanais, desde 20 de abril de 1982, em substituição à Profa. Therezinha Mauro, aprovada pelo Parecer CEE 395/76.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O candidato é licenciado em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1966); estudou Iniciação Filosófica no curso de graduação (de 1962 a 1964) e Filosofia da Educação (em 1964 e 1965), cursando Programa de Pós-Graduação em Filosofia na PUC de Campinas, tendo sido aprovado em 1980 na disciplina Teoria do Conhecimento I. Em 1981 cursou as disciplinas História do Pensamento Científico no Brasil e Fundamentos de Filosofia.

O candidato é ainda licenciado em Estudos Sociais (1° grau), em História (licenciatura plena), em Educação Artística (1° grau) e em Desenho e Plástica e em Artes Industriais. Foi aprovado em Concurso Público para os cargos de professor de Educação Artística no ensino de 1° e 2° graus, tem publicado artigos em jornais e realizou uma grande série de cursos outros, entre os quais cumpre ressaltar os de Extensão Universitária, de Expansão Cultural, sendo diplomado em Canto Orfeônico, Violino, Iniciação Musical e portador de certificados nas mais variadas atividades artísticas. Participou de Congressos e Encontros, proferiu palestras, realizou pesquisas com alunos, solicitando a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva que seja autorizado a lecionar, por dois anos, a matéria para a qual está sendo indicado, enquanto concluir o Curso de Filosofia. Fundamenta essa solicitação na afirmativa de não existir em Catanduva professor habilitado em Filosofia pura. É de se realçar esse fato, pois o inte-

PROCESSO CEE N° 3373/74

PARECER CEE N° 1502/82

ressado já fora indicado para lecionar a mesma disciplina, tendo o Parecer CEE 1602/79 sido contrário à pretensão.

Os elementos exigidos pela Deliberação 05/80 foram incluídos no Processo.

O candidato tem Parecer favorável deste Conselho para lecionar a disciplina História da Arte no Curso de Biblioteconomia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva (Parecer 511/72) e Pareceres contrários à sua indicação para lecionar a disciplina Evolução do Pensamento Filosófico e Científico (Pareceres 1145/80, 606/81 e 1603/81).

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Prof. Claudiomar Couto para lecionar, como Professor I, a disciplina Filosofia no curso de Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva até 31 de dezembro de 1982, devendo nessa ocasião apresentar documentos comprobatórios de sua progressão nos estudos pós-graduados na área de Filosofia.

São Paulo, 20 de agosto de 1982

a) Cons° Erwin Theodor Rosenthal  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15.9.82

a) Cons° Paulo Gomes Romeo  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente